A C Ó R D Ã O

TC-004141.989.25-1 (ref. TC-019331.989.24-4 e TC-002140.989.22-9)

Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Júlio Cesar Ferraz de Araújo (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/02/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Maria Seraphim (OAB/SP nº 122.749), Cynthia Mara Encarnação Barboza Bueno (OAB/SP nº 240.104), Caio Henrique Chagas Diniz Ferre Pereira (OAB/SP nº 425.925) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. MATÉRIA NÃO ABORDADA NAS RAZÕES RECURSAIS. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida (SAAE) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR